



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI N° 1256/ 2006

“INSERE OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A CONSTRUÇÃO PREDIAL NÃO RESIDENCIAL NO ROL DOS SERVIÇOS DE ALÍQUOTA DIFERENCIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para fins de cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza, fica inserido no rol dos serviços de alíquota diferenciada os serviços de mão de obra de construção civil destinada exclusivamente a construção predial industrial ou comercial, que passará a ter a alíquota de 3% (três por cento).

§ 1º - A licença para funcionamento ou operação definitiva de que trata o artigo 1º desta Lei, somente poderá ser concedida a comprovação do recolhimento do ISSQN na forma desta Lei.

§ 2º - Ficam responsáveis pelo recolhimento do ISSQN na forma do artigo 1º, as empresas tomadoras de serviços ou responsáveis pela obra ou serviço, vinculando-se na obrigação tributária na forma do CTN.

§ 3º - Especificamente para obras ou serviços executados na construção da barragem nos Municípios de Cordeiro e Bom Jardim, cuja licitação foi vencida pela Empresa Santa Rosa S/A, aplicam-se as disposições supra, extensivas as empresas contratadas ou subempreitadas, aplicando-se as regras de compartilhamentos de recolhimentos dos tributos devidos à municipalidade, do qual se lavrará o competente convênio.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar convênio com os municípios vizinhos buscando a implementação de políticas e ações que concorram para a melhora da fiscalização e da arrecadação de ISSQN.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 07 de agosto de 2006.



Márcio Palma Leal
Presidente